



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Instalação Avícola da Quinta de Ançã		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Localidade de Cabanas, freguesia de Ançã, concelho de Cantanhede		
Proponente:	LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Data: 7 de Outubro de 2011	

Proposta de Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none">▪ Obtenção de parecer favorável da Junta de Freguesia, em relação à localização, de forma a cumprir com as disposições regulamentares estipuladas na alínea d) do ponto 4 do art.º 9º, do regulamento do PDM de Cantanhede.▪ Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, relativamente à utilização da área inserida em RAN, para a construção da vedação prevista.▪ À emissão pela ARH Centro, I.P. dos necessários Títulos de Utilização de Recursos Hídricos.▪ À salvaguarda, em todos os seus domínios, da linha de água existente nos limites da propriedade.▪ Ao cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Cantanhede e do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).▪ Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes do presente parecer da CA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental e no âmbito do REAP.▪ As presentes condicionantes não prejudicam a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, das entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	-----
---	-------



*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
1. Deverão ser implementadas as seguintes medidas, constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 4, 7, 9, 10, 11, 15, 20, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 37, 40, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 50 e 54.
2. Realização de uma cuidada planificação dos trabalhos da obra, de modo a diminuir a sua duração.
3. Efectuar a recolha dos efluentes resultantes da actividade humana no estaleiro e enviá-los para destino adequado, de acordo com a legislação aplicável.
4. Recolher as águas oleosas de lavagem de equipamentos em fossas estanques e enviá-las para destino adequado, de acordo com a legislação aplicável, de modo a impedir a contaminação dos solos ou das linhas água.
5. Proceder à plantação de sebes arbustivas e arbóreas autóctones, de modo a isolar a área quer visualmente, quer ao nível de ruído e poeiras.
6. Efectuar a impermeabilização apenas das áreas estritamente necessárias (áreas de implantação dos pavilhões), devendo os caminhos de acesso ser pavimentados com material que permita a infiltração das águas pluviais.
7. Quando houver abate de árvores, verificar se não existem espécies instaladas, como aves nidificantes.
8. Definir correctamente a localização do estaleiro, dos acessos à zona afectada à obra, dos depósitos temporários de terras, materiais e de resíduos de construção, permitindo a definição de zonas de circulação de veículos e máquinas, devendo estas, sempre que possível, coincidir com os futuros caminhos de acesso entre pavilhões.
9. Deverá existir um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata no caso de ocorrência de incêndio, resultante das acções de obra.
10. Deverão ser adoptadas as medidas necessárias contra eventuais escorrências para as linhas de água, com o objectivo de minimizar o aumento de turvação nos cursos de água.
11. Deverão ser adoptadas as indispensáveis precauções para evitar a contaminação dos recursos hídricos, decorrentes de derrames de óleos e combustíveis ou outros agentes contaminantes, recorrendo a adequadas práticas de trabalho e gestão do estaleiro.
12. Deverá ser minimizado ao máximo a circulação de veículos, diminuindo a compactação do solo em áreas não afectadas a acessos e ao local de construção dos pavilhões.
13. Na zona de estaleiro, deverão ser assinaladas de forma explícita as zonas de manutenção de equipamentos e de armazenamento de matérias-primas, resíduos e combustíveis.
14. As operações de manutenção das máquinas e veículos que se encontrem no local de obra, e para as quais não se justifica deslocarem-se à oficina, serão realizadas na zona de estaleiro, em zona previamente delimitada.
15. Relativamente a aspectos construtivos, recomenda-se que todas as áreas onde possam circular águas, de algum modo contaminadas, deverão ser devidamente impermeabilizadas, estabelecendo-se circuitos bem definidos para a rede de efluentes.
16. Acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as acções de desmatção decorridas no interior da área de implantação do projecto.
17. Dada a natureza dos elementos detectados, sugere-se que o processo de desmatção seja desenvolvido sem o recurso a maquinaria pesada e de modo a não decorrer afectação ao solo.
18. Nova prospeccção arqueológica das áreas desmatadas, dado que a superfície do terreno apresentará boas condições de visibilidade apenas após decorridas as acções de desmatção. A nova prospeccção deverá ser realizada de forma sistemática, em linhas paralelas afastadas entre si 5 a 10 metros.
19. Identificação de todas as zonas de concentração de materiais culturais que venham eventualmente a ser detectados no decurso das novas prospeccções arqueológicas e definição das respectivas áreas de dispersão.
20. Acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as acções que, durante a execução do projecto, venham a implicar revolvimento de solos.
Fase de Exploração
21. Utilização de todas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis e definidas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF).
22. Evitar a contaminação dos solos na área envolvente à instalação, com as águas provenientes da lavagem dos pavilhões, óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias poluentes.
23. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos das espécies autóctones presentes (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual da mesma espécie.
24. Deverá existir um plano de manutenção dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas, incluindo a limpeza de todos os percursos e pavimentos exteriores.



25. Garantir que a limpeza da fossa estanque (águas residuais domésticas) seja efectuada pelos serviços camarários ou por um operador licenciado para o efeito, com periodicidade adaptada ao volume da fossa e ao tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido, e que o encaminhamento dos efluentes tenha um destino final adequado.
26. Efectuar o controlo do consumo de água, através da instalação de medidor de caudal (caudalímetro), à saída do furo.
27. Verificar periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a detectarem-se perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas, num curto período de tempo.
28. Garantir que todas as águas residuais produzidas sejam devidamente encaminhadas para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respectiva rede de drenagem.
29. Deverão ser efectuadas operações periódicas de limpeza e manutenção de todos os sistemas de drenagem, de forma a evitar a ocorrência de obstrução e conseqüente possibilidade de inundações nas áreas envolventes.
30. As fossas estanques deverão estar protegidas da entrada de águas pluviais e ser de construção sólida de forma a evitar a saída dos efluentes com risco de contaminação do solo e das águas.
31. Enviar as águas residuais e lamas provenientes das lavagens dos pavilhões para destino final adequado, nos termos da legislação aplicável.
32. Efectuar a gestão de todos os resíduos gerados na instalação, de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
33. As camas das aves, quando da sua remoção das instalações avícolas, deverão ser imediatamente enviadas para destino final adequado, nos termos da legislação aplicável.
34. Utilizar bebedouros eficientes e proceder à sua manutenção regular, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água.
35. Os comedouros deverão ser em número suficiente de maneira a evitar a competição e disputa entre as aves de que resultarão derrames dos alimentos sobre as camas.
36. As instalações deverão ser concebidas e construídas de forma a evitar fenómenos de condensação de humidade que poderão originar o humedecimento das camas.
37. Efectuar a gestão dos cadáveres das aves como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, na sua actual redacção, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, e de acordo com o D.L. n.º 142/2006, de 21 de Agosto, com a alteração que lhe foi dada pelo D.L. n.º 214/2008, de 10 de Novembro.
38. Na aquisição de equipamentos, dever-se-á exigir sempre aos fornecedores informações acerca da potência sonora, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento desses equipamentos.
39. Efectuar verificações e manutenções periódicas a todos os equipamentos, registando as deficiências encontradas, de forma a proceder-se à sua correcção num curto espaço de tempo.
40. As instalações deverão ser dotadas de dispositivos que assegurem uma boa ventilação, o que permitirá a secagem parcial dos dejectos produzidos.
41. As diversas entidades responsáveis pelos fornecimentos e recolhas, deverão ser recomendadas sobre o trajecto a efectuar ate ao local da instalação, devendo evitar-se ao máximo a travessia de zonas habitacionais, incluindo a Vila de Ançã.
42. O caminho florestal de acesso à propriedade deverá ser mantido em boas condições.
43. Sempre que possível deverá ser utilizada mão-de-obra local, beneficiando a população residente dos lugares mais próximos.

Programas de Monitorização


Águas de consumo:

Implementação de um sistema de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, orientado no sentido de aferir a evolução da qualidade das águas captadas no furo a efectuar na área de intervenção.

- Local: À saída do furo de captação de água.
- Periodicidade: Semestral.
- Parâmetros
 - R1: Bactérias coliformes, *Escherichia coli* (E. coli), Desinfectante residual.
 - R2: Nitratos, Nitritos, Alumínio, Número de Colónias a 22 °C e a 37 °C, Amónio, Cheiro, Oxidabilidade, Cor, Condutividade, *Clostridium perfringers* (incluindo esporos), Turvação, pH, Ferro, Manganês.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Validade da DIA:	07 de Outubro de 2013
Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais quatro da CCDRC, um da ARH do Centro, um da DRAP Centro e outro da APA.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 30 de Maio de 2011.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA.(Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);▪ Visita ao local do projecto, no dia 26 de Julho de 2011, na presença de representantes da empresa proponente;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 22 de Junho e 27 de Julho de 2011;▪ Pareceres externos da Câmara Municipal de Cantanhede, Junta de Freguesia de Ançã, Direcção-Geral de Veterinária (DGV) e do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) <p><u>Pareceres Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A DGV emite parecer favorável à execução do projecto, referindo que ficam salvaguardadas as condições higio-sanitárias da exploração, a protecção dos animais nos locais de produção e o correcto encaminhamento das camas das aves e cadáveres.▪ O IGESPAR emite parecer favorável, pois as condicionantes propostas no Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos, aprovados por aquele Instituto, constam nas Medidas de Mitigação do EIA.▪ A Junta de Freguesia de Ançã emite parecer negativo à pretensão, pelos seguintes factos:<ol style="list-style-type: none">1. "...os terrenos em causa se situarem a montante da Fonte de Ançã e em zona de influência daquela nascente, pelo que poderá existir, desde logo na fase de construção, algum risco de contaminação...";2. "...eventuais estrangimentos/impedimentos que a existência daquela exploração possa vir a causar no futuro, relativamente à aptidão urbanística dos terrenos limítrofes e à sua consequente desvalorização...";3. "...receio que o trânsito venha a fazer-se pelo interior da Vila de Ançã, atendendo a que parte do circuito proposto para o transporte (...) se faz por caminhos (...) que nem sempre se encontram nas melhores condições o que, naturalmente, levará os condutores dos veículos a escolher outros percursos."4. "...à emissão de odores que, como se sabe, é comum a explorações como a que se pretende ver instalada."5. "...do ponto de vista da freguesia de Ançã, o impacto positivo decorrente daquela exploração é, em nossa opinião, de pouca relevância social e ambiental."▪ A Câmara Municipal de Cantanhede emite parecer desfavorável ao estudo de impacte ambiental pelos seguintes motivos:<ol style="list-style-type: none">1. "...não esclarece total e cabalmente as dúvidas suscitadas...";
---	--



*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<p>2. "...localização do investimento a montante da Nascente de Ançã...";</p> <p>3. "...aspectos pertinentes que não foram abordados no estudo apresentado, como é o caso dos maus cheiros..."</p> <p>4. "...considerando ainda o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Ançã...";</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A fase de consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 22 de Junho a 27 de Julho de 2011, tendo sido recebidos pareceres da "Autoridade Florestal Nacional" e "Estradas de Portugal". Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projecto.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:<ul style="list-style-type: none">○ Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, em áreas superiores a 2 ha, ou de eucalipto, em áreas superiores a 1 ha.○ O corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas pela Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, para o controlo e erradicação da doença do nemátodo da madeira do pinheiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto.○ No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, deverá cumprir-se com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, para os aspectos relacionados com a protecção e segurança de pessoas e bens. Cumprir, também, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do Concelho de Cantanhede.▪ A Estradas de Portugal, S.A. dá conta da inexistência de interferências de infra-estruturas rodoviárias, sob a sua gestão, com o projecto em avaliação.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto da "Instalação Avícola da Quinta de Ançã", localizado em Cabanas, freguesia de Ançã, concelho de Cantanhede e distrito de Coimbra, visa a implementação de uma instalação avícola num terreno com cerca de 13,668ha (136.680,00 m²).</p> <p>Actualmente esta propriedade é uma área de eucaliptal e pinhal, circundada pelo mesmo tipo de florestação, não possuindo, no seu interior, edificações ou infra-estruturas que permitam o desenvolvimento de actividades agrícolas, industriais ou outras. Na envolvente próxima não existe nenhum aglomerado populacional, ou quaisquer casas isoladas. O receptor sensível mais próximo é a povoação de Ançã, a qual se localiza a cerca de 1 km da propriedade. As restantes povoações localizam-se a mais de 2 km de distância.</p> <p>O projecto da Instalação Avícola da Quinta de Ançã visa contribuir para a viabilização das unidades que constituem o Grupo Lusiaves, nomeadamente as instalações avícolas de postura e a unidade de incubação, uma vez que irá permitir produzir as aves necessárias ao funcionamento da instalação avícola de postura da Quinta da Cruz que, conseqüentemente, irá abastecer a unidade de incubação.</p> <p>A implantação desta instalação de recria contempla a construção de 6 pavilhões, 3 para produção de galinhas e 3 para produção de galos.</p> <p>Esta exploração avícola estará assim dimensionada para produzir, anualmente e em pleno funcionamento, cerca de 216.000 galinhas e 33.000 galos, considerando uma</p>



*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

produção de 36.000 galinhas e 5.500 galos por pavilhão em actividade, com 2 ciclos produção anuais.

Um dos aspectos que favoreceu a escolha da Quinta de Ançã consistiu na sua localização num espaço maioritariamente florestal, distante de áreas urbanas consolidadas, servido por uma via de acesso com boas condições viárias (N111) e relativamente próximo da unidade avícola de postura da Quinta da Cruz, permitindo minimizar os custos de manutenção dos veículos, a probabilidade de ocorrência de acidentes de viação e a ocorrência de níveis elevados de mortalidade associados ao transporte das aves.

Salienta-se ainda que a implantação de uma instalação avícola numa outra propriedade, cuja posse não fosse da Lusivaves, exigiria um elevado investimento na sua aquisição.

Durante a fase de construção do projecto, destacam-se os seguintes impactos:

- A impermeabilização do solo, decorrente da implantação do estaleiro e dos pavilhões, irá alterar, ainda que de forma pouco significativa, as actuais condições de escoamento superficial, com um acréscimo do caudal de escoamento e, conseqüentemente, a diminuição da recarga do aquífero.
- O manuseamento e o armazenamento de resíduos, combustíveis e outras substâncias poluentes utilizadas na fase de obra, poderão originar a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, através do seu derrame accidental. Este impacto é considerado pouco significativo pela reduzida probabilidade de ocorrência e pelas reduzidas quantidades envolvidas.
- O funcionamento dos veículos e equipamentos irão originar emissões (gases de combustão e a ressuspensão de poeiras) e também o aumento dos níveis de ruído locais. Não se prevê que estes impactos sejam significativos, salvaguardando, contudo, a implementação das medidas de minimização.
- A geração de postos de trabalho, e a eventual contratação de mão-de-obra local para a execução das obras, implicará um impacto positivo na socioeconomia da região, apesar de pouco significativo e temporário.

Durante a fase de exploração do projecto, salientam-se os seguintes impactos:

- O consumo anual de cerca de 5 130,00 m³ de água, proveniente da captação subterrânea, irá provocar um impacto negativo nos recursos hídricos.
- O aumento da área impermeabilizada provocará um acréscimo do caudal de escoamento das águas superficiais e, conseqüentemente, a diminuição da recarga do aquífero.
- O funcionamento das caldeiras a biomassa, utilizadas no processo de aquecimento dos pavilhões, provocará emissões gasosas para o exterior.
- A recolha das camas das aves poderá levar à emissão de odores aquando da retirada dos mesmos. Contudo, atendendo ao facto de serem efectuados apenas 2 ciclos de produção por ano, da distância às povoações mais próximas, e da instalação avícola estar localizada numa zona florestal, que contribui para a redução da dispersão e percepção de odores, estes impactos são considerados pouco significativos.
- A incorrecta gestão dos dejectos das aves e das águas residuais das fossas estanques poderá provocar impactos negativos na qualidade dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente através da sua deposição não controlada no solo e de derrames accidentais durante as operações de remoção.
- O aumento do tráfego de veículos afectos ao funcionamento da instalação potenciará a ocorrência de impactos negativos – emissão de ruído, poluentes atmosféricos, desgaste das vias públicas e dificuldade de circulação de veículos. Tendo em consideração a dimensão do projecto, as características das principais vias afectadas e as povoações atravessadas, este impacto será pouco significativo.

Ao nível da socioeconomia, a tipologia do projecto em causa irá contribuir para o



*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

aumento da dinâmica da empresa, servindo para fortalecer a sua capacidade de investimento e conseqüente promoção de oferta de emprego. De referir ainda os 10 postos de trabalho directos que serão criados com o projecto.

Relativamente às questões apontadas pela Junta de Freguesia de Ançã, e que terão motivado o parecer desfavorável da mesma, refere-se o seguinte:

- Quanto à questão da nascente de Ançã, a possibilidade da sua contaminação é pouco provável, pelo facto de não existirem descargas de efluentes para o solo e para as linhas de água e desde que adoptadas as medidas de minimização propostas. Refere-se ainda que a água da nascente de Ançã é monitorizada pela ARH do Centro, I.P., quer em termos de quantidade quer em termos de qualidade.
- Relativamente à aptidão urbanística dos terrenos limítrofes, é de referir que a instalação estará localizada a mais de 500 m do perímetro urbano de Ançã, em "Espaços Florestais".
- No que concerne ao receio que o trânsito passe pelo interior da Vila de Ançã, o percurso indicado no EIA segue no sentido oposto de Ançã, evitando ao maximo a travessia de zonas habitacionais (medida de minimização). Salienta-se ainda que a travessia de veículos pesados pelo centro de Ançã, considerando a dimensão das suas ruas, seria pouco viável. Convém ainda referir que a empresa deverá manter o caminho de acesso à propriedade em boas condições (medida de minimização).
- Relativamente à emissão de odores, salienta-se que esta, a ocorrer de uma forma mais intensa, será na fase de limpeza das instalações, mais concretamente com a remoção das camas das aves, operação que será efectuada apenas 2 vezes por ano (2 ciclos de produção por ano). Estes resíduos serão retirados directamente dos pavilhões para o veículo que efectuará o seu transporte para o destino final.

Durante a fase de recria, os odores provenientes dos dejectos no interior dos pavilhões poderão ser intensificados com a ocorrência de camas húmidas e deficiente ventilação. No entanto, para minimizar esta possível intensificação de odores, cada pavilhão terá um painel de controlo que avaliará, a cada instante, as condições ao nível de temperatura e humidade, accionando automaticamente o sistema de ambiente controlado do pavilhão.

O facto da instalação avícola estar localizada numa zona florestal, também contribuirá para a redução da dispersão e percepção dos odores.

- Quanto à pouca relevância social e ambiental da instalação, convém salientar que será um investimento de cerca de 1 150 000 euros, de uma empresa nacional, na freguesia de Ançã, e que criará 10 postos de trabalho directos. Atendendo à situação socioeconómica actual do nosso país, não será, certamente, um projecto de pouca relevância.
- Refere-se novamente que durante a fase de consulta pública não houve qualquer participação.

Face ao exposto, considera-se que o projecto da "Instalação Avícola da Quinta de Ançã" é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis com a implementação das medidas propostas. Deverão ainda ser estabelecidos mecanismos de acompanhamento que garantam atempadamente a adopção de todas as medidas de minimização propostas para a fase de construção e de exploração.